



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 020/2003.

Projeto de Lei nº 11/03, de autoria do Vereador **Heber de Almeida Martins**, que dispõe sobre denominação de via pública.

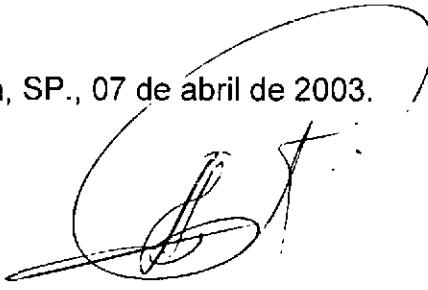
Parecer:

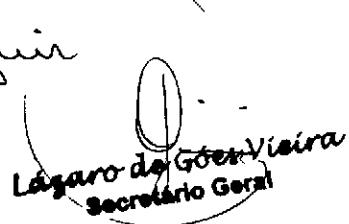
A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 07 de abril de 2003.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B


Lázaro da Góis Vieira
Secretário Geral

Secretaria
Para prosseguir

07/04/03